

LEI N.º 2.954, DE 6 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2015, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 237.666.400,00 (duzentos e trinta e sete milhões seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal; do artigo 156, inciso III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.923, de 30 de junho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

(Fls. 2 da Lei n.º 2.954, de 6/1/2015)

## **Subseção Única**

### **Da Receita Total**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 237.666.400,00 (duzentos e trinta e sete milhões seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 181.072.850,00 (cento e oitenta e um milhões setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 56.593.550,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A desta Lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

## **Subseção Única**

### **Da Despesa Total**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 237.666.400,00 (duzentos e trinta e sete milhões seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.844, de 2013, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 156.424.109,00 (cento e cinquenta e seis milhões quatrocentos e vinte quatro mil e cento e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 72.249.329,00 (setenta e dois milhões duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais); e

(Fls. 3 da Lei n.º 2.954, de 6/1/2015)

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 8.992.962,00 (oito milhões novecentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.270.168,00 (três milhões duzentos e setenta mil e cento e sessenta e oito reais); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.722.794,00 (cinco milhões setecentos e vinte e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.923, de 2014.

### **Seção III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 7º A despesa total fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 12% (doze por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

(Fls. 4 da Lei n.º 2.954, de 6/1/2015)

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente remetidas à Câmara Municipal de Unaí, em até 5 (cinco) dias úteis de sua respectiva publicação, cópias autenticadas dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares editados em conformidade com a autorização prevista no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal n.º 2.923, de 2014.

Art. 15. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, demonstrativos, notas e tabelas explicativas e emendas parlamentares aos anexos orçamentários são partes integrantes desta Lei.

(Fls. 5 da Lei n.º 2.954, de 6/1/2015)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 6 de janeiro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito